



Ministério do Clima e das Empresas

Anexo da notificação à Comissão Europeia ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/1535 do projeto de portaria que altera a Portaria (2025:813) com disposições suplementares do Regulamento da UE relativo às baterias

**Portaria que altera a Portaria (2025:813) com disposições suplementares do Regulamento da UE relativo às baterias**

No que diz respeito à Portaria (2025:813) com disposições suplementares do Regulamento da UE relativo às baterias, o Governo estabelece o seguinte:

*que* o artigo 3.º passa a ter a seguinte redação,  
*que* são aditados os dois novos artigos infra 3.º-A e 20.º-A e que seja inserido um novo título com a seguinte redação imediatamente antes do artigo 20.º-A.

**Artigo 3.º** Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- *estabelecido na Suécia*: com domicílio ou sede social na Suécia e que exerce uma atividade profissional neste país,
- e
- *veículo em fim de vida*: um veículo que é um resíduo.

**Artigo 3.º-A** Para efeitos da presente Portaria, por equipamento elétrico entende-se aparelhos, produtos, componentes, máquinas, ferramentas, instrumentos e outros equipamentos:

- 1) para a geração, transmissão ou medição de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos; ou

2) que dependem da corrente elétrica ou dos campos eletromagnéticos para funcionar corretamente.

Por equipamento elétrico entende-se todos os componentes, consumíveis e outras partes de que o equipamento é composto quando disponibilizado no mercado suéco.

Os equipamentos destinados a serem utilizados com uma tensão elétrica superior a 1000 V de corrente alternada ou 1500 V de corrente contínua não são considerados material elétrico para efeitos da presente portaria.

#### **Recolha de baterias em fim de vida**

**Artigo 20.º-A.** As bateria em fim de vida só podem ser recolhidas por:

- 1) um produtor que esteja autorizado a cumprir individualmente as obrigações de responsabilidade alargada do produtor,
- 2) uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor aprovada; ou
- 3) um operador com o qual um produtor aprovado ou uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor coopera no cumprimento dos requisitos do artigo 59.º, n.º 2, do artigo 60.º, n.º 2, ou do artigo 61.º, n.º 1, do Regulamento da UE relativo às baterias.

O primeiro parágrafo não é aplicável a:

- 1) um município que recolha os resíduos urbanos nos termos do capítulo 15, artigos 20.º e 20.º-A, do Código Ambiental ou dos regulamentos emitidos nos termos do capítulo 15, artigo 22.º, do mesmo código;
- 2) um operador de uma instalação de tratamento de veículos em fim de vida, se a bateria fizer parte do veículo quando este é entregue à instalação para tratamento; ou
- 3) um operador de uma instalação de tratamento de resíduos que consista em ou contenha equipamentos elétricos, se a bateria fizer parte do equipamento elétrico quando for entregue à instalação para tratamento.

A presente portaria entra em vigor em 1 de fevereiro de 2026.

